

PARECER TÉCNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA MUNICÍPIO DE PERITORÓ/MA.

Processo Administrativo nº 077/2025

Concorrência Eletrônica nº 009/2025

Objeto: Contratação de empresa para pavimentação asfáltica de vias da zona rural do Município de Peritoró/MA.

I. SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de análise técnica do **recurso administrativo interposto pela empresa MIX Gestão Construção e Locação Ltda.**, em face da decisão da Comissão/Pregoeiro que declarou vencedora do certame a empresa **W Sousa Silva Ltda. (Construtora RM)**, cuja proposta foi apresentada no valor de **R\$ 860.999,38**, correspondente a aproximadamente **25% (vinte e cinco por cento) abaixo do valor estimado da contratação**, fixado em R\$ 1.147.999,18.

O recurso fundamenta-se, em síntese, na alegação de **suposta inexequibilidade da proposta vencedora**, especialmente quanto aos custos de mão de obra e ao preço do insumo cimento, afirmando estarem abaixo da média de mercado.

A empresa declarada vencedora apresentou **contrarrazões**, sustentando a regularidade de sua proposta, a ausência de prova técnica das alegações recursais e a inexistência de violação ao edital ou à Lei nº 14.133/2021.

II. DA ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA QUESTIONADA

II.1. Metodologia adotada

A análise técnica realizada por esta Secretaria considerou:

- o **edital e seus anexos técnicos**;
- a **planilha de composição de custos** apresentada pela empresa vencedora;
- os **parâmetros de preços utilizados na fase interna** do certame;
- os **critérios técnicos usualmente empregados em obras de pavimentação asfáltica**;

- e as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente quanto à aferição de exequibilidade.

II.2. Da alegação de inexecuibilidade

A inexecuibilidade de proposta **não se presume**. Conforme dispõe o art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração somente poderá considerar inexecuível uma proposta mediante **demonstração objetiva da inviabilidade de sua execução**, o que exige análise técnica concreta e fundamentada.

No caso em exame, verifica-se que:

1. **A diferença de valores apontada pelo recorrente é mínima**, girando em torno de centavos, não sendo, por si só, indicativa de desequilíbrio econômico ou inviabilidade contratual.
2. As alegações relativas ao preço da mão de obra e do cimento **não vieram acompanhadas de qualquer documento técnico**, tais como:
 - planilhas comparativas,
 - notas fiscais de referência,
 - contratos similares,
 - estudos de mercado,
 - ou parâmetros oficiais (SINAPI, SICRO, contratos públicos correlatos).
3. A proposta vencedora **não ultrapassa os limites legais que ensejariam presunção qualificada de inexecuibilidade**, encontrando-se dentro de margem aceitável de desconto em relação ao valor estimado.
4. Os quantitativos, composições e metodologias apresentados **são compatíveis com a execução do objeto**, não tendo sido identificada inconsistência técnica grave capaz de comprometer a execução da obra.

II.3. Da compatibilidade com o interesse público

Do ponto de vista técnico-operacional, a proposta vencedora:

- atende às **especificações do projeto básico**;
- observa as **exigências de desempenho e qualidade** previstas no edital;
- apresenta **vantajosidade econômica**, sem prejuízo aparente à execução do objeto.

Não cabe à Administração desclassificar proposta válida com base em **meras suposições ou conjecturas**, sob pena de violação aos princípios da **competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e da segurança jurídica**.

III. CONCLUSÃO TÉCNICA

À vista do exposto, **não foram identificados elementos técnicos suficientes que comprovem a inexecutabilidade da proposta apresentada pela empresa W Sousa Silva Ltda.**

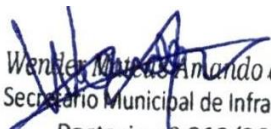
As alegações recursais mostram-se **genéricas, desprovidas de lastro técnico e incapazes de afastar a presunção de viabilidade da proposta vencedora.**

IV. PARECER

Esta Secretaria Municipal de Infraestrutura opina, sob o aspecto exclusivamente técnico, pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso administrativo interposto pela empresa MIX Gestão Construção e Locação Ltda., recomendando a manutenção da decisão que declarou vencedora a empresa W Sousa Silva Ltda., com o regular prosseguimento do certame.

Ressalte-se que o presente parecer possui **natureza técnica e opinativa**, não vinculando a decisão da autoridade competente.

Peritoró/MA, 10 de fevereiro de 2026.


Wender Mateus Amando da Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 012/2023
WENDER MATEUS AMANDO DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura